

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

PERGUNTAS FREQUENTES

TÓPICO – LICENÇA MATERNIDADE

SUBTÓPICO – BOLSA E LICENÇA MATERNIDADE

DURANTE O PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE GARANTIDO POR LEI ÀS MÉDICAS RESIDENTES, A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVE CONTINUAR EFETUANDO O PAGAMENTO DA BOLSA OU DEVE RECORRER À PREVIDÊNCIA? POR SUA VEZ, NO PERÍODO DE PRORROGAÇÃO DAS ATIVIDADES EM RAZÃO DA LICENÇA MATERNIDADE, A MÉDICA RESIDENTE CONTINUARÁ RECEBENDO A BOLSA?

De acordo com a Lei da Residência (Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e atualizações), o médico residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte individual e tem direito, conforme o caso, à licença paternidade de cinco dias ou à licença maternidade de cento e vinte dias (Art. 4º, §§ 1º e 2º).

A base legal que rege os direitos e obrigações do contribuinte individual com o RGPS e, em decorrência, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS encontra-se nos seguintes normativos: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Decreto nº 3.048, de 6 de maio 1999 e Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 06 de agosto de 2010.

Estando filiada ao RGPS como contribuinte individual, a médica residente precisa cumprir um período de carência de 10 (meses) antes de ter direito ao benefício do salário maternidade¹. Sendo assim, há duas situações possíveis:

1ª Situação: O período da carência foi cumprido – Nesse caso, durante o período da licença, a médica residente terá direito ao salário maternidade, que será pago diretamente pela Previdência². Enquanto estiver recebendo pela Previdência, a bolsa da residente será suspensa e só voltará a ser

¹ O Art. 29, inciso III do Decreto nº 3.048, de 6 de maio 1999, assim dispõe:

“Art. 29. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto no art. 30, depende dos seguintes períodos de carência:

(...)

*III - dez contribuições mensais, no caso de salário-maternidade, para as seguradas **contribuinte individual**, especial e facultativa, respeitado o disposto no § 2º do art. 93 e no inciso II do art. 101. (Redação dada pelo Decreto nº 3.452, de 9/05/2000).” (Grifos nossos)*

² No Art. 101, inciso III do Decreto nº 3.048, de 6 de maio 1999, lê-se:

*“Art. 101. O salário-maternidade, observado o disposto nos arts. 35, 198, 199 ou 199-A, **pago diretamente pela previdência social**, consistirá: (Nova redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 30/12/2008)*

(...)

*III- em um doze avos da soma dos doze últimos salários-de-contribuição, apurados em período não superior a quinze meses, para as seguradas **contribuinte individual**, facultativa e para as que mantenham a qualidade de segurada na forma do art. 13. (Nova redação dada pelo Decreto nº 6.122 - de 13/0/62007 - DOU DE 14/06/2007).” (Grifos nossos)*

paga quando a médica retornar às suas atividades para completar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa.

2ª Situação: O período da carência não foi cumprido – Nesse caso, durante o período da licença, a médica não terá direito ao salário maternidade pago diretamente pela Previdência aos contribuintes individuais e nem à bolsa de Residência, visto não estar em treinamento. Por conseguinte, enquanto a residente estiver de licença, a bolsa será suspensa e só voltará a ser paga quando a médica retornar às atividades para completar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa.

AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SÃO OBRIGADAS A PRORROGAR O TEMPO DA LICENÇA MATERNIDADE EM ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS?

Nos termos do § 3º do art. 4º da Lei 6.932/1981, “a instituição de saúde responsável por programas de residência médica **poderá prorrogar, nos termos da Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela médica-residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias**” **(grifos nossos)**. Portanto, a prorrogação não é obrigatória. Sendo, porém, requerida e concedida, nos termos da lei, a extensão do benefício, a instituição de ensino deverá se responsabilizar pelo pagamento do salário maternidade nesse período extra, tendo direito ao ressarcimento nos termos do art. 5º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença maternidade mediante concessão de incentivo fiscal:

A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

No caso de instituições de ensino financiadas pelo Ministério da Educação, a saber, Instituições Federais de Ensino Superior, a prorrogação da licença maternidade em até 60 (sessenta) dias será financiada por este Ministério. Da mesma forma, a prorrogação do treinamento **em decorrência da dilatação do período da licença maternidade em até 60 (sessenta) dias** também será financiada por este Ministério.